

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/08/2024 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Cultura/Fundação Casa de Rui Barbosa

PORTARIA FCRB Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2024 (*)

Institui o Grupo de Trabalho (GT) Abdias Nascimento, no âmbito da FCRB, para elaborar o "Programa Abdias Nascimento: Memória, Patrimônio e Reparação".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, e do Decreto nº 11.179, de 23 de agosto de 2022, que aprovou o Estatuto da FCRB, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho (GT) Abdias Nascimento, no âmbito da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), para elaborar o "Programa Abdias Nascimento: Memória, Patrimônio e Reparação", com foco em museologia social e na preservação e difusão de acervos pertencentes a pessoas e instituições negras, dos povos originários e de comunidades periféricas e marginalizadas.

Art. 2º. O GT terá a seguinte composição:

- I- Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa, que o coordenará.
- II- Presidente do Instituto de Pesquisas e Estudos Afro Brasileiros - Ipeafro.
- III- Titular do Centro de Memória e Informação - CMI, da FCRB.
- IV- Representantes de instituições custodiadoras de acervo públicas, listadas a seguir:
 - a)Ministério da Igualdade Racial.
 - b)Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
 - c)Fundação Cultural Palmares.
 - d)Fundação Nacional de Artes (FUNARTE).
 - e)Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).
 - f)Iphan - Superintendência Rio de Janeiro (IPHAN-RJ).
 - g)Arquivo Nacional.
 - h)Museu da República.
 - i)Museu da História e Cultura Afro-Brasileira (MUHCAB).
 - j)Museu dos Povos Indígenas.
 - k)Observatório do Patrimônio Cultural do Sudeste (UNIRIO).
 - l)Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro (SMC).
 - m)Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima do Rio de Janeiro (SMAC).
- V- Representantes de instituições da sociedade civil, listadas a seguir:
 - a)Casa Sueli Carneiro.
 - b)Centro Cultural Ilê da Oxum Apará / Acervo Lélia Gonzalez.
 - c)Centro de Articulação das Populações Marginalizadas (CEAP).
 - d)Instituto dos Pretos Novos (IPN).
 - e)Instituto Ibirapitanga.
 - f)Museu das Remoções.
 - g)Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM Rio).



h)Lê - Museu Vivo de Arte e Cultura da Capoeira.

i)Rede de Museologia Kilombola.

j)Rede de Acervos Afro-brasileiros.

k)Museu dos Quilombos e Favelas Urbanos (MUQUIFU).

l)Centro Afrocarioca de Cinema.

§ 1º Os representantes das instituições custodiadoras de acervo públicas e da sociedade civil serão designados pelos respectivos dirigentes.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, cujo nome e função serão informados à presidência da Fundação Casa de Rui Barbosa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º. À Presidência e ao Centro de Memória e Informação - CMI, da Fundação Casa de Rui Barbosa, competirão a edição de ato complementar voltado ao estabelecimento da composição do presente GT, bem como a determinação de outros encaminhamentos organizativos.

Art. 4º. Serão realizadas audiências públicas e reuniões abertas com representantes da Sociedade Civil garantindo a participação cidadã de pessoas e instituições negras, dos povos originários e de comunidades periféricas e marginalizadas que tenham como foco ações em museologia social e na preservação e difusão de seus acervos.

Art. 5º. O GT poderá solicitar, em caráter excepcional, a assessoria técnica de órgãos ou entidades vinculadas ao Ministério da Cultura.

Art. 6º. A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º. O GT deverá estabelecer cronograma de trabalho, de forma que o "Programa Abdias Nascimento: Memória, Patrimônio e Reparação" seja apresentado aos titulares do Ministério da Cultura, Ministério da Igualdade Racial e Ministério dos Direitos Humanos no decorrer do segundo semestre de 2024.



Parágrafo único. A prorrogação das atividades do GT poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada, à autoridade competente.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE SANTINI

Republicada por ter saído, no DOU de 24/05/2024, na edição 101, Seção 1, pág. 36, com incorreção no original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.